

REQUERIMENTO Nº011/18

Senhor Presidente,

REQUEREMOS à Mesa, regimentalmente, nos termos do inciso IX do art. 17, que oficie o Senhor Prefeito do Município a fim de enviar a esta Casa, dentro do prazo do art. 74 XVI da LOMA as seguintes informações do excelentíssimo Secretário Municipal de Administração:

O art. 12 da Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), dispõe ser compulsória a concessão de auxílio-transporte aos estagiários em estágios não obrigatórios. No site do CIEE, nas Orientações e Informações Profissionais, o centro reitera que é compulsória a concessão do auxílio-transporte nos casos de estágio não obrigatório e que a concessão do benefício caracteriza vínculo empregatício.

Através da própria Lei nº 11.788/08 através de seu art. 3º, §2º, bem como de doutrinas e jurisprudências, sabe-se que o descumprimento e a inconformidade da relação contratual entre a Empresa e o Estagiário, podem ensejar em eventual reconhecimento de vínculo empregatício, o que significaria prejuízo ao erário público.

É de conhecimento desta edilidade de que os Termos de Compromisso de Estágio de todos os estagiários vinculados a esta Prefeitura possuem cláusula que diz que “o estagiário não adere ao uso de auxílio transporte, pois reside próximo à empresa”.

O dispositivo impõe ao estagiário, no ato da assinatura do Contrato, a desistência de auxílio que lhes são assegurados por Lei, através de uma afirmativa - que na grande maioria dos casos é falsa - ao alegar que estes residem “próximos à empresa”. A cláusula do termo em questão não é legítima, é nula de pleno direito, pois não se trata de contrato de adesão, mas sim de termo que deve respeitar a legislação vigente.

Em resposta ao requerimento desta Casa Legislativa, através do ofício nº 516/2017/Gab, o Município informou que o contrato é realizado entre a prefeitura e a empresa CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, que recruta os interessados e formaliza o termo de compromisso. Foi justificado ainda, que não houve a concessão do auxílio-transporte, pois não houve requerimento dos interessados.

Senhor Prefeito, o estagiário é um aluno que se inclui no ambiente de trabalho para a sua melhor formação acadêmica, bem como a sua preparação para o mercado de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento dos trabalhos das secretarias desta Prefeitura.

Não possuem efetividade e nem vínculo empregatício com essa municipalidade, mas necessitam e possuem o direito às contraprestações asseguradas por lei. São o lado frágil da relação de trabalho junto à prefeitura, o que provavelmente, em primeiro momento, os fizeram anuir com a aderência ao auxílio-transporte, por acreditarem ser a renúncia do benefício condição *sinequa non* para o ingresso na função de estagiário.

Neste sentido, por se tratar de nítida violação à Legislação Federal, bem como por ser indisponível o direito discutido no presente ofício, requeremos de Vossa Excelência que seja concedido aos estagiários desta prefeitura o auxílio-transporte que lhes são merecidos, indicando ainda, o valor diário de R\$6,00. Informamos que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região, através de convênio com o próprio CIEE, concede valor de auxílio de R\$114,00 mensais aos estagiários.

Requeremos ainda, para resguardar direito de futuros ingressantes do contrato de estágio, seja encaminhada cópia deste ofício ao setor Jurídico do “CIEE”.

Pelo Princípio da Legalidade e da Eficiência, deve o setor administrativo desta Prefeitura se resguardar de eventuais ações trabalhistas, uma vez que o descumprimento das regras da legislação do Estágio (art. 3º, §2º da Lei nº 11.788/08) implica em caracterização de vínculo empregatício.

Com a necessidade da injunção, solicitamos ainda que seja encaminhado a essa Casa Legislativa, projeto de lei alterando a Lei Municipal que regulamenta o trabalho dos estagiários na Prefeitura de Adamantina.

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de fevereiro de 2018.

ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR

Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Vereador

ACÁCIO ROCHA PERES GUERRERO

Vereador

JOÃO DAVOLI

Vereador